



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, Nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº. 09/2022

PROCESSO Nº. 09/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson de Oliveira Lopes, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa EDITORA DANGUS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.892.051/0001 – 63, situada na Rua: Brasil, 79 – Centro na cidade de Bilac/SP, no ato representada pela Sra: Lucia Sidnéia Risson Barbieri, portadora do RG: 10.4000.551 – 8 SSP/SP e o CPF: 054.636.758 - 56 doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de aquisição de produtos, referente ao Pregão Presencial nº 05/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de solução pedagógica de ensino, composto pelo fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos. Formação presencial para professores do ensino fundamental anos iniciais, em conformidade com as especificações constante no anexo I.

II - VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 52.080,00 (**cinquenta e dois mil e oitenta reais**).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

IV – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **cinco dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2 – A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo de quinze dias da data da requisição, podendo a mesma ser emitida via e-mail**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Contrato.

4.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais determinados pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, Nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.5 – Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando da sua entrega no local determinado pela Contratante.

4.6 – O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2022, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022:

020601.12.365.0029.2014.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 105 e
020601.12.365.0029.2014.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 103.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- 6.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 6.3 A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, a execução do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 6.4 A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6.5 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- 6.6 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Realizar as publicações, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante.
- 7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% **(vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- 7.4 A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 7.5 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 7.6 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 7.7 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 7.8 A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, desde o transporte, inclusive logística inversa.
- 7.9 A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, Nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 09/2022, modalidade de Pregão Presencial nº 05/2022.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% **(dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, Nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

EDTORA DANGUS LTDA

CONTRATADA

Lucia Sidnéia Risson Barbieri

Proprietário

Gabriela Lanzi Vieira
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Rodrigo da Costa
RG:25.331.520 - 7

Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442 - X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, Nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada EDITORA DANGUS LTDA.

Contrato nº 09/2022

Objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de solução pedagógica de ensino, composto pelo fornecimento de material didático impresso e digital a ser utilizado por alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, bem como assessoria pedagógica e formação continuada dos gestores e professores, com disponibilização de um portal educacional on-line para acesso dos gestores, professores, responsáveis e alunos. Formação presencial para professores do ensino fundamental anos iniciais, em conformidade com as especificações constante no anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Janeiro de 2022.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, Nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			

Pela CONTRATADA:

EDITORA DANGUS LTDA

Nome	LUCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI		
Cargo	DIRETORA		
CPF	054.636.758 – 56	RG:	10.400.551 - 8
Data de Nascimento	26/07/1964		
Endereço Residencial Completo	Rua: Marechal Deodoro, 655, Centro – Bilac / SP.		
e-mail Institucional	educacao@netbil.com.br		
e-mail Pessoal	lucia@netbil.com.br		
Telefone	18 – 99159 - 4991		
Assinatura			